

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Vila do Bispo

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://cms.cm-viladobispo.pt/upload_files/client_id_1/website_id_1/Autarquia/Camara/Editais/2020/129119901.pdf
Data de receção/ última consulta	27-11-2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



Artigo	Descrição	Valor da tarifa (€)
6.º	Fornecimento de água ao domicílio	
6.º1	Consumo de Água (m³):	
6.º1.1	Tarifa Doméstica:	
6.º1.1.1	1.º Escalão [0-5 m³]	0,64
6.º1.1.2	2.º Escalão [6-15 m³]	0,81
6.º1.1.3	3.º Escalão [16-30 m³]	1,66
6.º1.1.4	4.º Escalão > 30 m³]	2,60
6.º1.2	Comércio/Indústria	1,40
6.º1.3	Obras	1,50
6.º1.4	Instituições Particulares	0,66
6.º1.5	Estado	2,05
6.º1.6	Autarquias	0,51
6.º2	Ligação à rede de abastecimento	35,47
6.º3	Colocação e retirada de contador de água	29,38
6.º4	Colocação de contador devido a corte por falta de pagamento	58,75
6.º5	Transferências	6,60
7.º	Saneamento	
7.º1	Tarifa Fixa (mensal)	0,00
7.º2	Tarifa Variável (m³ água consumida)	0,75
8.º	Aluguer de material de sinalização	
8.º1	Por peça/dia	11,39
9.º	Aluguer de material de ornamentação (por 5 peças/dia)	5,65
10.º	Tratamento de sepulturas e sinais funerários	
10.º1	Construção de bordadura destapada durante a inumação (m²):	
10.º1.1	Em alvenaria de tijolo	23,91
10.º1.2	Revestida a desperdício de mármore	23,91
10.º2	Colocação de cruz	7,10
10.º3	Ajardinamento de sepulturas (m²)	23,91
11.º	Aluguer de espaços publicitários no domínio privado municipal	
11.º1	Por m² x mês	49,22
12.º	Aluguer do Campo de Futebol	
12.º1	Dias úteis:	
12.º1.1	Aluguer (por hora, entre as 9 h e as 19 h.)	37,90
12.º1.2	Aluguer (por hora, a partir das 19 h.)	40,86
12.º2	Fim de semana e feriados:	
12.º2.1	Aluguer (por hora)	38,84
13.º	Centro Cultural de Vila do Bispo	
13.º1	Aluguer do Auditório — por hora	38,98
13.º2	Sala de exposições — por dia	24,34

Obs.: No fornecimento de água avulso deverá ser praticada as tarifas correspondentes ao tipo de fornecimento de água.

312956318

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Vila do Bispo

Ano	1999 / 2011
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://cms.cm-viladobispo.pt/upload_files/client_id_1/website_id_1/Autarquia/Camara/Regulamentos/Abastecimento%20de%20Agua.pdf https://dre.pt/application/file/a/2795306
Data de receção/ última consulta	11-03-2021
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

3 - Na verificação dos contadores, os erros admissíveis são os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores de água potável fria.

Artigo 42º.

Inspecção dos Contadores

Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspecção dos contadores aos funcionários da E.G. devidamente identificados, ou a outros credenciados por aquela entidade, para o efeito.

CAPÍTULO V

Tarifas e Cobranças

Artigo 43º.

Regime Tarifário

1 - A E.G. exigirá nos termos legais, o pagamento das tarifas correspondentes ao fornecimento de água e aluguer de contador, a pagar pelos consumidores, bem como as importâncias correspondentes às demais tarifas fixadas.

2 - A E.G. exigirá também o pagamento, aos consumidores da colocação do contador, da desligação e restabelecimento da ligação de água, da transferência e aferição do contador, de acordo com os valores fixados.

3 - A E.G. exigirá ainda ao proprietário ou titular da licença de construção, o pagamento da fiscalização, verificação e ensaio das canalizações dos sistemas prediais.

4 - A E.G. deve assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado.

5 - Será obrigatório o pagamento do aluguer do contador mesmo durante os períodos em que os prédios ou fogos estejam temporariamente desocupados, e em que os respectivos consumidores tenham solicitado a interrupção do fornecimento.

Artigo 44º.

Tarifas

1 - As tarifas a cobrar pela E.G., correspondem aos serviços indicados no n.º 1 do artigo anterior, podendo abranger outros da mesma natureza ou afins, que venham a ser estabelecidos.

2 - As tarifas e preços de serviços referentes ao abastecimento de água são fixados por deliberação da Câmara Municipal de Vila do Bispo, ao abrigo da Lei das Finanças Locais que estabelece igualmente a data da sua entrada em vigor, da qual deverá obrigatoriamente ser dada publicidade no Boletim Municipal e em Editais a fixar nos lugares de estilo, facultativamente, noutros órgãos de comunicação social.

Artigo 45º.

Tipos de Consumos

Os tipos de consumo a praticar pela Câmara Municipal de Vila do Bispo, são os seguintes:

- a) **Consumo Doméstico:** Tipo de consumo utilizado única e exclusivamente para habitação, contratado em nome individual ou de várias pessoas individuais que responderão solidariamente, extensivo a pessoas colectivas

b) **Consumo não Doméstico:** Tipo de consumo utilizado que abrange as actividades comerciais, industriais e todos os contratos não incluídos nos restantes tipos de consumo.

c) **Consumo Público:** Inclui os consumos da Câmara Municipal de Vila do Bispo e Juntas de Freguesia, Estado e outras pessoas colectivas, com excepção dos incluídos na alínea b).

d) **Consumo de Instalações Particulares sem Fins Lucrativos:** Inclui os consumos de instituições privadas de solidariedade social, desportiva, cultural, igrejas e de utilidade pública.

Artigo 46º.

Consumos Provisórios

Nos contratos de abastecimento provisórios, para obras, o fornecimento só será efectuado mediante a apresentação da respectiva licença Camarária ou autorização escrita da Câmara Municipal. A duração deste contrato será igual à vigência da referida licença ou autorização e suas prorrogações.

Artigo 47º.

Leitura dos Contadores

1 - Aos contadores serão efectuadas leituras mensalmente, por funcionários da E.G. ou outros devidamente credenciados para o efeito, se outro prazo não for fixado pela Câmara Municipal.

2 - Nos meses em que não haja leitura ou que não seja possível a sua feitura, o consumo será apurado por estimativa, excepto se o consumidor tiver comunicado o valor registado à E.G.

3 - O estabelecido nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de pelo menos uma leitura semestral sob pena de suspensão do fornecimento, nos casos em que a responsabilidade seja imputável ao consumidor.

Artigo 48º.

Avaliação de Consumos

Por paragem ou deficiente funcionamento do contador e nos períodos em que não foi feita leitura, o consumo será avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior, quando não existir a média referida na alínea a);
- c) Pela média do consumo, apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos na alínea a) e b).

Artigo 49º.

Correcção de Valores Consumidos

1 - Detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, serão corrigidas as contagens efectuadas, tendo por base a percentagem do erro encontrado em controlo metrológico.

2 - A correcção referida no número anterior será efectuada somente nos meses em que os valores se afastarem mais de 25% do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador.
- b) Ao período de fornecimento se este for inferior a seis meses.

Artigo 50º.

Facturação

1 - As facturas serão emitidas em periodicidade mensal, se outra não for estabelecido pela E.G.

2 - As facturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas, assim como os volumes de água que deram origem às importâncias facturadas.

3 - A facturação emitida pode ter como base valores de consumos estimados que serão tidos em consideração em facturação posterior, bem como na aplicação do artigo 48º. deste Regulamento.

Artigo 51º.

Prazo, Forma e Local de Pagamento

1 - O pagamento de facturação a que se refere o artigo anterior será efectuado com a mesma periodicidade da facturação e no prazo, forma e local estabelecidos nas facturas - recibo emitidas e de acordo com as seguintes alíneas:

- a) Até ao dia 22 do mês da facturação aos balcões dos CTT;
- b) Até ao dia 25 do mês da facturação, nas caixas Multibanco ou por transferência bancária;
- c) Até ao ultimo dia útil do mês da facturação nas Instalações da Secção Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de

Vila do Bispo;

- d) Último dia da cobrança - débito ao Tesoureiro das facturas - recibo que ficaram por pagar;
- e) As facturas - recibo não pagas nas datas indicadas nas alíneas anteriores poderão ser pagas na Tesouraria Municipal, acrescidas dos respectivos juros de mora, nos 15 dias seguintes ao débito, devendo o tesoureiro emitir segundo aviso indicando a data limite de pagamento;
- f) A partir do último dia do prazo a que se refere a alínea anterior serão efectuadas as operações de relaxe aos recibos que não forem pagos no período referido, sendo suspenso de imediato o fornecimento de água cujo restabelecimento só será efectuado após o pagamento de respectiva tarifa, de acordo com a legislação vigente.

2 – A alteração das datas, formas e locais de pagamento carecem apenas de deliberação da E.G.

Artigo 52º.

Consumos Mínimos

São proibidas a imposição e a cobrança de consumos mínimos.

Artigo 53º.

Reclamações

As reclamações do consumidor contra a leitura ou conta apresentada, deverão ser efectuadas dentro do prazo indicado na factura ou aviso como limite de pagamento e não o eximem da obrigação da sua liquidação, sem

prejuízo da restituição das diferenças a que posteriormente se verifique que tenha direito.

CAPÍTULO VI

Sanções

Artigo 54º.

Infracções

Constitui contra-ordenação passível de coima a violação do presente Regulamento, nos seguintes casos:

- a) Instalar sistemas públicos ou prediais de distribuição de água sem observância das regras e condicionantes técnicos aplicáveis;
- b) O incumprimento das disposições deste Regulamento e Normas complementares;
- c) Fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
- d) Proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
- e) Alterar o ramal de ligação de água de abastecimento estabelecido entre a rede pública e a rede predial;
- f) Violar os selos da torneira de passagem ou dos contadores.

Artigo 55º.

Montante da Coima

1 - As contra-ordenações previstas nas alíneas a) e f) do artigo anterior são puníveis com coima de **70.000\$00** a **500.000\$00**, tratando-se